

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ALLAN SILVA DE OLIVEIRA
ALLAN DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 044 /2026

Autor: Vereador Allan do Povo

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO PROCESSO Nº <u>451/2026</u> DATA: <u>03/08/2026</u> Daiane Rocha de Paula Agente Administrativo Assinatura Matrícula: 3358

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para a conscientização e prevenção da violência contra a mulher no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Seropédica, nos termos da Lei Federal nº 14.164/2021, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a inclusão de conteúdos transversais sobre a conscientização, prevenção e combate à violência contra a mulher nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Seropédica, com ênfase na divulgação e aplicação dos mecanismos definidos pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. As ações de que trata esta Lei serão desenvolvidas de forma contínua, integrada e alinhada às diretrizes curriculares nacionais fixadas pela Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos desta Lei, a Rede Municipal de Ensino observará as seguintes diretrizes:

I - Promoção da igualdade de gênero, prevenção e combate a todas as formas de violência contra a mulher.

II - Abordagem interdisciplinar e transversal do tema, por meio de projetos pedagógicos, debates, palestras e feiras temáticas.

Art. 3º Fica instituída a "*Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher*", a ser realizada anualmente nas escolas municipais no mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, e/ou no mês de agosto, integrando as ações da campanha "Agosto Lilás".



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ALLAN SILVA DE OLIVEIRA
ALLAN DO POVO

Art. 4º O Poder Executivo, por intermédio do órgão competente da Administração Pública Municipal, poderá firmar parcerias e convênios com conselhos municipais, órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e entidades da sociedade civil organizada para o fortalecimento das ações de conscientização e formação pedagógica.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

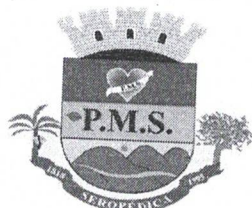
O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer a rede de proteção à mulher no Município de Seropédica, estabelecendo diretrizes para a conscientização, prevenção e combate à violência doméstica e familiar no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

A iniciativa fundamenta-se e alinha-se perfeitamente à **Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021**, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996) para incluir a prevenção da violência contra a mulher como tema transversal nos currículos da educação básica, além de instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

Ao voltarmos nosso olhar para a educação, reconhecemos que o ambiente escolar é o espaço primordial para a formação cidadã e para o rompimento de ciclos de violência culturalmente enraizados. Levar o conhecimento sobre os mecanismos de proteção da **Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)** às nossas crianças e jovens é garantir que as futuras gerações cresçam em um ambiente de respeito, dignidade e igualdade.

Ademais, esta proposição vem **complementar, integrar e somar esforços às políticas públicas municipais já existentes** em Seropédica, em especial:

Lei Municipal nº 914/2025 (Programa Mulher Segura), notadamente em seu art. 2º, III, que prevê ações preventivas e educativas;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ALLAN SILVA DE OLIVEIRA
ALLAN DO POVO**

Lei Municipal nº 918/2025 (Diretrizes de Combate à Violência contra a Mulher e Campanha Agosto Lilás), reforçando os objetivos do seu art. 3º, I e II;

Lei Municipal nº 931/2025 (Conselho e Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres), fortalecendo a articulação comunitária e institucional prevista em seu art. 2º, I e IV.

Lei Municipal nº 939/2026, que Institui a campanha permanente “Banco Vermelho” em espaços públicos como símbolo de enfrentamento ao feminicídio.

Diante da extrema relevância da matéria com este projeto de lei, o Vereador **Allan do Povo** cumpre seu compromisso com a saúde mental, psicológica, prevenção, proteção, e a dignidade e o futuro das mulheres de Seropédica, assegurando a continuidade e o aprimoramento das políticas públicas já existentes, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Seropédica, 28 de julho de 2026.

**Allan do Povo
Vereador
Mat.: 3444**


**ALLAN SILVA DE OLIVEIRA
ALLAN DO POVO
Vereador**